

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

REGIMENTO INTERNO

Conceição do Castelo – ES
2014

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
REGIMENTO INTERNO

**CAPITULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Conceição do Castelo – CMS CC é órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente, com composição e competências definidas pela Lei Municipal Nº 366/91 e redefinidas pela Lei Municipal Nº 1. 453/2011; é órgão específico da Secretaria Municipal de Saúde, que fornecerá a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS CC tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

Art. 3º - Na instituição e reformulação do Conselho de Saúde o Poder executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população aprovadas nas Conferências de Saúde, e em consonância com a legislação.

**CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

Art. 4º - A participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. A legislação estabelece, ainda, a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados. O Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área de saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

Art. 5º - O número de conselheiros será definido pelo Conselho de Saúde vigente e constituído em Lei Municipal.

Art. 6º - O número de conselheiros, presidido por membro eleito dentre seus membros, será em conformidade com a Resolução Nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS e consoante com as Recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde e consolidada na Lei Municipal Nº 1.453/2011, sendo distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

I – A representação dos órgãos e entidades inclui 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Paragrafo único. Na presença do titular o suplente terá direito a voz, porem não terá direito a voto nas reuniões.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
REGIMENTO INTERNO

II – A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais tem como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde;

III – As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

IV – A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores (as).

V – A cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de parte de seus representantes.

VI – A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

VII – As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação e de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

VIII – O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 7º - Os representantes dos segmentos sociais e/ou órgãos integrantes do conselho municipal de saúde, terão mandato de 02 (dois) anos, ficando a critérios desses mesmos órgãos e segmentos sociais a substituição ou manutenção dos conselheiros que os representam, a qualquer tempo.

§1º Será dispensado, o conselheiro que deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil;

§2º As justificativas de ausência poderão ser apresentadas na secretaria executiva do conselho municipal de saúde, até 48 horas úteis após a reunião.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SAÚDE

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentaria, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
REGIMENTO INTERNO

I – Cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II – O Conselho de Saúde contará com uma secretária executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III – As atribuições do (a) secretário (a) executivo (a) são:

- a) Comunicar aos componentes do CMS a convocação de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e divulgar para os membros do Conselho cronograma de reuniões, locais e horário das mesmas;
- b) Assinar expedientes oriundos de reuniões do CMS;
- c) Confecção da Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Manter atualizado os arquivos de leis, normas, atas, correspondências do Conselho Municipal de Saúde dos projetos oriundos dos Conselhos de Saúde Nacional e Estadual;
- e) Encaminhar e Divulgar as deliberações tomadas pelo CMS

Art. 9º - O plenário do Conselho de Saúde se reunirá ordinariamente, 11 (onze) vezes por ano, a cada mês, conforme calendário aprovado pelo Conselho de Saúde e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

I – A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 03 (três) dias;

II – As reuniões plenárias do Conselho de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

III – O Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento de Plenário, que poderá instalar comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

IV – As decisões do O Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes efetivos, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

V – Nos impedimentos legais e eventuais dos membros efetivos assumirão os respectivos suplentes, mediante apresentação deste à mesa diretora para a habilitação por escrito, para que os mesmos tenham direito a voto;

VI – Qualquer alteração na organização do Conselho de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor;

VII – O pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos aprovados por maioria absoluta 2/3 (dois terços) dos membros efetivos presentes. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Presidente do Conselho, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao O Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
REGIMENTO INTERNO

reunião seguinte, as entidades que integram O Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público.

VIII – As reuniões do CMS serão obrigatoriamente registradas em Atas, que devem ser apreciada na reunião posterior para aprovação ou correção.

CAPITULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 10º - Aos Conselheiros de Saúde que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I – fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais e fundamentam o SUS;

II – elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV – atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação nos setores públicos e privados;

V – definir diretrizes para a elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII – proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX – deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de Saúde;

X – avaliar, explicitando critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

XI – avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XII – acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convenio na área de saúde;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
REGIMENTO INTERNO

XIII – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV – propor critério para programação e execução financeira e orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV – fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do município, com base no que a lei disciplina;

XVI – analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão, com a Prestação de Contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos Conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII – examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consulta sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem com apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

XIX – estabelecer a periodicidade de convocação e organizar a Conferência de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estrutura a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao pleno do Conselho de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX – estimular a articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para promoção da saúde;

XXI – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XXII – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do país;

XXIII – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV – deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o Controle Social, de acordo com as diretrizes e a política nacional de educação permanente para o controle social do SUS;

XXV – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho;

XXVI – acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisa aprovadas pelo CNS e CMS;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
REGIMENTO INTERNO

XXVII – deliberar, encaminhar e avaliar a política de gestão do trabalho e educação para a saúde no SUS;

XXVIII – acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho de Saúde;

XXIX – atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde, no sistema de acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS); e

XXX – resolver em plenário, os casos omissos deste Regimento Interno.

Art. 11º - Este Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde entrará em plena vigência, na data de sua aprovação pelo plenário do órgão e homologação por resolução.

Fica revogado o Regimento Interno anterior

Conceição do Castelo, 07 de julho de 2014.

MARCELO GOMES DE ARAUJO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde